



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1817, DE 19 DE MAIO DE 1982

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Thiers Fernandes Lobo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É de 45% (quarenta e cinco por cento), o aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para o período semestral de 1º de maio a 31 de outubro de 1982.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo e as funções do pessoal regido pela CLT.

Art. 2º Passa a ser de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o valor inicial dos atuais padrões T-4, T-5 e T-6 da tabela de padrões de salários do pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único. O valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de que trata este artigo, será o salário mínimo da Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam criados no quadro de funcionários efetivos, 07 (sete) cargos de Oficial Administrativo I padrão CE-17.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos por acesso, de acordo com o que dispõe a [Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 4º Ficam criados no quadro de funções do pessoal regido pela CLT, as seguintes funções:

Encarregado do Setor de Estradas Municipais	padrão T-38
Operador de bomba de gasolina	padrão T-25
Supervisor de Segurança do Trabalho	padrão T-23



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Conferente do Almoarifado	padrão T-12
---------------------------	-------------

Art. 5º A função de Supervisor Técnico e Cadastro Físico e Calculista, passa a ter sua classificação salarial no padrão T-39.

Art. 6º Fica classificada no padrão CE-18, o cargo de Oficial Administrativo II.

Art. 7º A gratificação de função constante do artigo 4º da Lei nº 1.706, de 20 de novembro de 1980, passa a ser a seguinte:

FG-1	Cr\$ 3.000,00
FG-2	Cr\$ 2.250,00
FG-3	Cr\$ 1.800,00
FG-4	Cr\$ 1.500,00

Art. 8º O artigo 114 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114. O funcionário efetivo que conte com pelo menos 10 (dez) anos de serviço municipal, poderá optar pelo gozo da metade do período de licença-prêmio a que tiver direito, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade."

Art. 9º O Guarda Municipal em serviço permanente na sede da Prefeitura e o Motorista do Prefeito, serão convocados para prestação de serviço em regime de tempo integral, no período do exercício dessas funções.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 10. As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários, de que trata o Decreto nº 2.308 de 07 de outubro de 1981, deverão ser alterados, por decreto, a fim de atender à majoração de vencimentos e salários prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 11. Os inativos e pensionistas terão o mesmo aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto para o pessoal ativo.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações próprias do Orçamento vigente, devendo ser suplementadas nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 1982

Dr. Thiers Fernandes Lobo

Prefeito Municipal